**PARECER FAVÓRAVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021 – QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL HERZEM GUSMÃO PEREIRA A LICENCIAR-SE DE SEU CARGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 23 DE JANEIRO A 23 DE FEVEREIRO DE 2021, BEM COMO DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2021 de autoria da Mesa Diretora da casa, que autoriza o Prefeito Municipal Herzem Gusmão Pereira a licenciar-se de seu cargo para tratamento de saúde no período de 23 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021.

O Projeto de Decreto Legislativo "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.69, *in verbis*:

Art. 69: O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sem Licença Municipal, sob pena de perda de cargo ou mandato.

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

**VOTO**

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art 22 - Compete, privativamente, à Câmara:

IV - conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 69, parágrafo Único, alínea "I" e artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 01/2021, não merece qualquer reparo.

**PARECER**

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Decreto legislativo de Nº 01/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

**Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de fevereiro de 2021**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

**Delegado Marcus Vinicius**
Presidente

**Francisco Estrela Dantas Filho**
Relator

**Ivan Cordeiro da Silva Filho**
Membro

**Dr Albertto Barreto**
Advogado das Comissões